



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Processo Licitatório IPREMT nº 001/2017

Contrato que entre si celebram o IPREMT – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-IPREMT doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.321.503/0001-57, com sede à Rua General Glicério, n.º 1.138, Centro, Taquaritinga – SP, CEP 15900-000 neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Luciana Mattosinho, brasileira, divorciada, portadora do R.G. nº 15.111.815 e do CPF nº 111.362.308-07 e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Paulo Timm, identidade nº 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme **Processo Licitatório nº 001/2017**, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, para a realização de Concurso Público para o provimento dos cargos do quadro de pessoal do IPREMT – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta **O&G 001_B/2017** enviada à CONTRATANTE, datada de 26 de janeiro de 2017, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito do CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

Rua General Glicério nº 1.138, Centro, Taquaritinga-SP CEP 15.900-000
Telefone (16) 3253-2504

1

- a) elaboração de minutas de editais: Edital de Abertura das Inscrições e Editais de resultados de todas as fases do Certame – as minutas serão apresentadas à Comissão de Concurso que opinará quanto à manutenção ou exclusão dos itens ali contidos;
- b) planejamento e levantamento técnico para execução do Certame;
- c) recebimento das inscrições via internet;
- d) formação de cadastro de candidatos através das informações prestadas pelos mesmos no momento da inscrição;
- e) envio de e-mails de convocação informando local, horário e data de aplicação das provas (todas as informações pertinentes à aplicação da prova), aos candidatos que informaram e-mail no momento da sua inscrição;
- f) disponibilização de atendimento telefônico e por e-mail ao candidato;
- g) distribuição dos candidatos inscritos por prédios e salas;
- h) entrega ao CONTRATANTE da lista das inscrições por ordem alfabética e cargo, com dados cadastrais e convocação para realização das provas com seus locais e salas;
- i) elaboração das provas através de bancas especializadas;
- j) revisão pedagógica dos itens elaborados pelas bancas;
- k) reprodução, montagem, empacotamento e lacração das provas por cargo, local, sala – procedimentos realizados internamente e revestidos de extrema segurança e sigilo;
- l) transporte e guarda do material necessário para a aplicação das provas;
- m) transporte, estada e alimentação de todos os técnicos responsáveis pela sinalização das escolas, treinamento dos fiscais e supervisão da aplicação das provas;
- n) treinamento do pessoal que irá fiscalizar a aplicação das provas nos respectivos locais;
- o) pagamento do pessoal para fiscalizar a aplicação das provas dentro dos padrões remuneratórios do IBAM;
- p) fornecimento de todo o material necessário para aplicação das provas objetivas;
- q) identificação digital do candidato nas folhas de respostas;
- r) correção ótica das folhas de respostas;
- s) respostas à Comissão dos eventuais recursos na esfera administrativa;
- t) relatórios dos resultados finais para o CONTRATANTE, na forma digital;
- u) sigilo em todo o processo.

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) publicações oficiais, inclusive do edital na íntegra;
- b) envio de documentos, leis e demais regras que versem sobre Concursos Públicos e que deverão ser contemplados em Edital;
- c) oferecimento dos locais adequados com infraestrutura, limpeza e segurança necessária para a aplicação das provas;
- d) recebimento dos requerimentos de isenção de pagamento de inscrição, bem como análise e julgamento dos mesmos, caso haja lei municipal que estabeleça e regulamente as isenções;
- e) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato serão executados conforme cronograma a ser definido entre o CONTRATANTE e o IBAM e início a partir do 05º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da nota de empenho respectiva.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para os serviços aqui apresentados serão pagos os valores discriminados, por inscrição recebida, estas fixadas pelos cargos que irão ao Certame:

Cargos	R\$ por inscrito
Auxiliar de Limpeza	R\$ 47,00
Secretário Assistente	R\$ 65,00
Procurador	R\$ 92,00

- Os valores definidos na Proposta foram baseados em um número mínimo de 1.000 (hum mil) candidatos inscritos. Caso esse número não seja atingido, o CONTRATANTE deverá complementar a arrecadação de forma a atingir a quantidade mínima estipulada acima, pelo valor médio das inscrições pagas. O cálculo do valor médio das inscrições é obtido através do valor total arrecadado dividido pelo total de inscritos. Esta complementação deverá ser paga ao IBAM, ao máximo de R\$ 38.000,00 (-trinta e oito mil reais-), em 2 (duas) parcelas como segue:
 - 1ª. parcela em 5 dias após o término das inscrições; e,
 - 2ª. parcela na entrega da Classificação Final.
- Os valores arrecadados com as inscrições realizadas permanecerão em conta do IBAM.
- Os valores das inscrições mencionados neste contrato, poderão excepcionalmente, sofrer alteração caso haja obrigatoriedade que gere custo, na mudança de plataforma de cobrança dos boletos, para a modalidade registrada.
- Caso haja isenção de inscrição por efeito de dispositivo legal municipal, o CONTRATANTE assumirá os respectivos custos, pagos ao IBAM em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

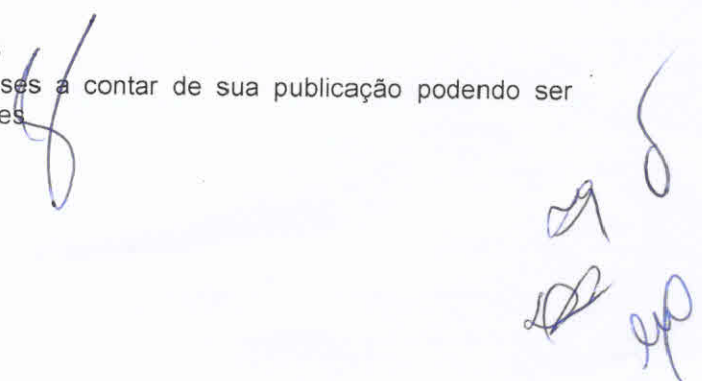
O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação podendo ser renovado por iguais períodos, com a revisão dos valores



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

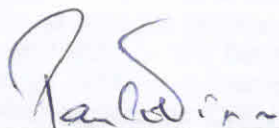
Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga (SP), para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Taquaritinga, 09 de março de 2017.

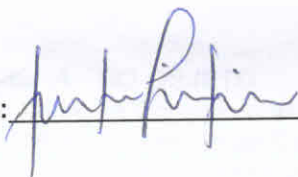


Luciana Mattosinho
Superintendente do IPREMT-Inst. de Prev. do Serv. Munic. de Taquaritinga



Paulo Timm
Superintendente Geral

TESTEMUNHA:



RG.: 232581605

TESTEMUNHA:



RG.: 294941009